PROCESSO Nº 31.842/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Presencial (SRP) nº 16/2023-CEL/FCCM/PMM - Reautuado do Pregão Presencial nº 24/2023-CEL/FCCM.

TIPO: Menor Preço por Item.

OBJETO: Registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de locação de palco, arquibancada, tendas, som, iluminação, tablado, LED, gerador e mini trio, necessários à realização de eventos desenvolvidos pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme descrição do termo de referência.

REQUISITANTE: Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

RECURSO: Próprio da Fundação Casa da Cultura de Marabá.

PARECER N° 30/2024-DIVAN/CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante do **Processo Administrativo nº 31.842/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Presencial (SRP) nº 24/2023-CEL/FCCM/PMM,** do tipo **Menor Preço por Item,** requisitado pela **Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de locação de palco, arquibancada, tendas, som, iluminação, tablado, led, gerador e mini trio, necessários à realização de eventos desenvolvidos pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme descrição do termo de referência*, sendo instruído pela requisitante e por Comissão Especial de Licitação própria (CEL/FCCM), conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos e outros documentos técnicos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02, além de dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e

exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 712 (setecentas e doze) laudas, reunidas em 04 (quatro) volumes.

Passemos à análise.

2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/93 que os Processos Administrativos versando sobre Procedimentos Licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 31.842/2023-PMM**, constatamos que foram observadas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

A demanda foi oficializada por meio do Memorando nº 36/2023/FCCM (fls. 02-03), no qual a Sra. Vanda Régia Américo Gomes, Presidente da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, solicita à Presidente da Comissão Especial de Licitação (CEL/FCCM) a instauração de processo licitatório e providências para aquisição do objeto ora em análise.

Em complemento, faz parte do bojo processual Autorização subscrita pela Presidente da FCCM, manifestando aquiescência para início dos trabalhos procedimentais para contratação do objeto (fl. 05), complementado pelo autorizo do Prefeito, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl.147, vol. I).

Verifica-se a juntada de justificativa para a necessidade da contratação, onde a FCCM informa que objetiva garantir a operação de todas as suas atividades, no tocante a levar o conhecimento, trabalhar habilidades e promover o bem-estar de todos os funcionários e usuários do sistema (fl. 54).

Consta dos autos, ainda, Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 60-61), onde o titular da FCCM informa a necessidade de contratação do objeto por tratar-se de investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal e da fundação, como parte do processo de desenvolvimento e visão de futuro da Fundação Casa da Cultura, estando amplamente em conformidade com o Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio 2022-2025.

Verificamos a juntada aos autos da Justificativa para Adoção da Modalidade Pregão Presencial (fl. 56), na qual a Fundação expõe como argumentos para uso da forma, dentre outros fatores, a celeridade do processo adquirida com tal - sem prejuízos da competitividade, com a possibilidade de sanar questões na própria sessão, bem como a vantajosidade à Administração Pública. De todo modo, pontuamos, de forma orientativa, a necessidade, que em procedimentos futuros, reste demonstrado nos autos, de forma hialina, as **razões que inviabilizam ou impossibilitam a realização do certame eletrônico**, de modo a dar suficiente supedâneo fático e jurídico à escolha da Administração pela forma presencial em detrimento daquela. Para tanto, ressaltamos que a **inviabilidade ou impossibilidade** é de caráter técnico e compreende **o acesso precário a rede mundial de computadores pela administração ou, principalmente, pelos licitantes.** (TCU, Acórdão 4958/2022 – Primeira Câmara).

Verifica-se a juntada da Justificativa para o Registro de Preço (fl. 58), onde a FCCM confirma que o objeto se enquadra ao disposto no art. 3º, inciso IV do Decreto nº 7.892/13, notadamente quanto a possibilidade de contratações frequentes, com previsão de entregas parceladas, para atendimento a programas de governo, dentre outros.

Observamos a juntada de Termos de Compromisso e Responsabilidade assinados pelos servidores da FCCM, Sra. Aline Senna Assenath Naves Silva, para o acompanhamento e fiscalização da execução processo (fl.13), e para o acompanhamento do saldo de atas advindas do processo em epígrafe, subscrito pelo servidor Sr. Ismael da Mota Oliveira (fl. 14).

Em oportunidade, fazemos a ressalva que caso ocorra substituição de servidor(s) constante(s) no(s) Termo(s) de Compromisso e Responsabilidade no decorrer do processo, deverá ser providenciado novo documento, a ser devidamente subscrito pelo(s) servidor(es) designado(s) para tais funções.

2.2 Da Documentação Técnica

O Termo de Referência (fls. 134-141, vol. I) contém cláusulas necessárias à execução do pregão bem como à aquisição do objeto tais como justificativa, estimativa, critérios de avaliação das propostas, metodologia, vigência da Ata de Registro de Preços, dentre outras.

No caso em análise, para melhor expressar a média dos valores praticados no mercado, bem como para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos por meio da ferramenta *on-line* Banco de Preços, consolidados em Relatório de Cotação (fls. 63-126, vol. I).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha de Média de Preços para os itens do objeto (fls. 128-130, vol. I), que serviu de base para confecção do Anexo II – Objeto do edital (fls. 313-317, vol. II), que indica os itens, as unidades e quantidades, preços unitários estimados e preços totais estimados

de cada item, além do tipo de participação por porte de empresa, e a partir do qual vislumbramos um **valor estimado do objeto em R$ 831.152,08** (oitocentos e trinta e um mil, cento e cinquenta e dois reais e oito centavos). Impende-nos destacar que o objeto do Pregão em tela é composto por 15 (quinze) itens.

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20231101001 (fls. 143-144, vol. I).

Constam dos autos cópias da Lei Municipal nº 9.271/87 (fls. 35-39); Lei nº 15.210/1998 (fls.40-41); Lei n° 17.122/2003 (fls. 42-44); Lei n° 17.224/2006 (fls. 45-46), bem como do Estatuto da FCCM (fls. 18-34), que dispõem sobre a criação e a organização administrativa da Fundação, conferindo-lhe em seu art.1º a autonomia administrativa e financeira. Corroborando, constam ainda cópias das Leis nº 17.761/2017 (fls. 47-49) e nº 17.767/20217 (fls. 50-52), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo municipal.

Outrossim, observa-se a juntada de Declaração de Opção pela Lei nº 8.666/93 (fl. 157, vol. I); da cópia da Portaria nº 3.614/2022-GP, de nomeação da Sra. Vanda Régia Américo Gomes como Presidente da FCCM (fl. 16) e da Portaria nº 14/2023-FCCM que cria e designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 153-154, vol. I). Ademais, presente ainda os atos de designação e aquiescência da pregoeira a presidir o certame, Sra. Patrícia Machado Almeida (fls. 155 e 156, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange a observância de procedimentos na fase preparatória do Pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Juntada aos autos Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 07) subscrita pela Presidente da FCCM, na condição de Ordenadora de Despesas da entidade, afirmando que o objeto ora em análise não constituirá dispêndio sem previsão no orçamento de 2023, estando em adequação financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), tendo compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

A despeito de na licitação para registro de preços ser dispensada a indicação de dotação orçamentária - sendo esta exigida somente para a formalização do contrato(s) -, verifica-se a juntada do Saldo das Dotações destinadas à Fundação Casa da Cultura de Marabá (fls. 09-11) para o ano de 2023 e o Parecer Orçamentário nº 795/2023/DEORC/SEPLAN (fls. 151-152, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando existência de crédito orçamentário, bem como que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

052501.13.122.0001.2.119 – Manutenção da Fundação Casa da Cultura de Marabá;

Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento:
3.3.90.39.14 – Loc. Bens Móveis de Outra Natureza;
3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – PJ.

Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, observamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com as eventuais contratações e o saldo consignado para tal no orçamento da requisitante, uma vez que o elemento acima citado compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

Contudo, em se tratando de um procedimento para Registro de Preços, bem como considerando o término do exercício financeiro 2023 e eventuais contratações em 2024, compete-nos orientar seja atestado pelo ordenador de despesas, quando oportuno, a superveniência de dotação orçamentária para a finalidade do objeto contratual. De igual sorte, deverá ser apresentado Saldo de Dotações contemporâneo (2024).

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 158-178, vol. I), da Ata de Registro de Preços (fls. 188-189, vol. I) e do Contrato (fls. 190-197, vol. I), a Assessoria Jurídica da FCCM manifestou-se em 16/11/2023, por meio do Parecer Jurídico nº 75/2023 (fls. 202-210, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993.

2.5 Do Edital

Constam do Processo Licitatório Pregão Presencial (SRP) nº 24/2023-CEL/FCCM/PMM dois editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado no dia 22/11/2023 (fls. 211-253, vol. I) e o segundo datado de 06/12/2023 (fls. 288-330, vol. II), após a retificação.

Nesta senda, observa-se que o instrumento convocatório definitivo se encontra assinado de forma eletrônica, todavia, não rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em desalinho ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes, destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para o dia **20 de dezembro de 2023**, às 09h (horário local), na Sala da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura de Marabá - CEL/FCCM, na cidade de Marabá/PA.

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O objeto do Pregão em análise é composto por itens exclusivos para participação de Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 236-240, vol. II), verifica-se o atendimento ao inciso I da disciplina supracitada, uma vez que todos os itens do objeto foram destinados à disputa exclusivamente entre MEs/EPPs, em virtude de seus valores individuais não terem ultrapassado o limite legal estabelecido.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração Pública e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 31.842/2023-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade atos e a divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital e a sessão do Pregão ocorreu dentro da normalidade desejada, como explanado a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração Municipal providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as publicações no vol. I)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará – FAMEP nº 3375	20/11/2023	06/12/2023	Aviso de Licitação (fls. 254)
Diário Oficial do Estado do Pará n° 35.619	23/11/2023	06/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 255)
Jornal Amazônia	23/11/2023	06/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 256)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	06/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 257-260)
Portal da Transparência PMM/PA	-	06/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 261-262)
Aviso de Suspensão (vol. II)			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3387	06/12/2023	-	Aviso de Suspensão (fl. 285)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.365	06/12/2023	-	Aviso de Suspensão (fl. 287)
Jornal Amazônia	06/12/2023	-	Aviso de Suspensão (fl. 286)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	-	Resumo de Licitação (fls. 280-283)
Portal da Transparência PMM/PA	-	-	Resumo de Licitação (fls. 284)
Edital retificado (vol. II)			
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3388	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 337)
Jornal Amazônia	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 335)
Diário Oficial do Estado do Pará – IOEPA, nº 35.637	07/12/2023	20/12/2023	Aviso de Licitação (fl. 336)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	20/12/2023	Resumo de Licitação (fls. 331-334)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 24/2023-CEL/FCCM/PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo de 08 (oito) dias úteis de intervalo mínimo entre a última data de divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data anunciada para realização da sessão do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade denominada pregão.

Por outro lado, não vislumbramos a comprovação da inserção das respectivas informações e arquivo digital (PDF) do edital retificado no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, conforme a dicção do art.8º, IV da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), o que prontamente recomendamos a juntada.

3.2 Da Impugnação ao Instrumento Convocatório

Em consequência das divulgações do certame, o Pregoeiro recebeu questionamentos e impugnação ao edital, tendo procedido a pregoeira com sua análise e resposta.

Da Impugnação apresentada pela G L FEITOSA LTDA

Nos documentos acostados às fls. 268-276, vol. II dos autos, a referida empresa apresentou questionamentos referente à qualificação técnica contida no edital, alegando que a mesma deixou de promover as exigências adequadas para garantir a boa execução dos serviços e principalmente da segurança e requereu alteração do item 6.3, IV do edital.

Neste ensejo, a resposta emitida pela pregoeira aos questionamentos feitos pela respectiva empresa, foi proferido o julgamento da Impugnação **dando-lhe provimento** (fls. 277-278, vol. II), por considerar a exigência apontada pela impugnante relevantes, sendo suspenso o certame conforme termo de fls. 279, vol. II.

3.3 Da Sessão do Pregão Presencial

No dia **20/12/2023**, às 09h, foi realizada sessão pública do **Pregão Presencial (SRP) nº 24/2023-CEL/FCCM/PMM**, conforme Ata da Sessão (fls. 686-701, vol. IV), oportunidade na qual a pregoeira da Comissão Especial de Licitação da Fundação Casa da Cultura (CEL/FCCM) deu início ao ato para recebimento e abertura dos envelopes referentes às propostas comerciais e habilitação de empresas interessadas no *registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de locação de palco, arquibancada, tendas, som, iluminação, tablado, LED, gerador e mini trio, necessários à realização de eventos desenvolvidos pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme descrição do termo de referência*.

Registrou-se o comparecimento de 03 (três) licitantes, a saber: **1) STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** CNPJ nº 24.649.810/0001-31; **2) C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI,** CNPJ nº 12.632.639/0001-79; e **3) G L FEITOSA LTDA,** CNPJ nº 07.993.402/0001-83**.**

Realizadas as deliberações iniciais, procedeu a pregoeira com o recebimento dos documentos de credenciamento das interessadas, bem como com a consulta da situação das empresas e seus representantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e no Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP, a fim de atestar a inexistência de impeditivos a participação.

Destarte, não sendo constatado impeditivo e credenciadas as participantes, os envelopes contendo as propostas comerciais foram consignados na ata e na sequência deu início a etapa de negociações.

Em seguida, procedeu com a análise dos documentos de habilitação das licitantes, no qual a pregoeira identificou que a empresa STOP TODDE PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA não apresentou certidão de débitos municipais no nome da empresa, sendo declarada desta forma, INABILITADA.

Após os lances e negociações, bem como a conclusão da análise dos documentos de

habilitação das empresas obteve-se o seguinte resultado por fornecedor, conforme a Tabela 2:

EMPRESAS	QUANTIDADE DE ITENS ARREMATADOS	ITENS ARREMATADOS	VALOR TOTAL POR FORNECEDOR (R$)
C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI	05	03, 06, 10, 14 e 15	268.011,70
G L FEITOSA LTDA	10	01, 02, 04, 05, 07, 08, 09, 11, 12 e 13	562.024,00
TOTAL DE ITENS ARREMATADOS	**15**	**VALOR GLOBAL**	**830.035,70**

Tabela 2 - Resultado por licitante. Itens vencidos e valores totais propostos.

Após, as empresas foram habilitadas e declaradas vencedoras para os respectivos itens, e a sessão foi encerrada às 12h30, sendo a ata lavrada e assinada.

4. DAS PROPOSTAS VENCEDORAS

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com os constantes no Anexo II (Objeto) do edital, estando inferiores aos preços de referência para todos os itens, conforme resumido na Tabela 3, adiante.

O referido rol contém os itens do Pregão Presencial (SRP) nº 24/2023-CEL/FCCM/PMM, de forma sequencial, as unidades de aquisição; as quantidades previstas para cada item; os valores individuais e totais (estimados e arrematados); o percentual de redução em relação aos valores estimados e as empresas vencedoras para cada item.

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
1	Locação de arquibancada	Metro	180	438,99	**438,00**	79.018,20	**78.840,00**	0,23	G L FEITOSA LTDA
2	Locação de arquibancada coberta	Diária	12	3.142,22	**3.142,00**	37.706,64	**37.704,00**	0,01	G L FEITOSA LTDA
3	Palco grande 12m x 8m	Diária	6	7.517,42	**7.516,95**	45.104,52	**45.101,70**	0,01	C A KAWASHIMA
4	Palco pequeno 6m x 4m	Diária	12	3.033,33	**3.033,00**	36.399,96	**36.396,00**	0,01	G L FEITOSA LTDA
5	Locação de tablado	Diária	8	7.921,34	**7.920,00**	63.370,72	**63.360,00**	0,02	G L FEITOSA LTDA
6	Serviço de sonorização	Diária	10	5.134,35	**5.129,00**	51.343,50	**51.290,00**	0,10	C A KAWASHIMA
7	Serviço de sonorização pequeno porte	Diária	16	2.596,89	**2.596,00**	41.550,24	**41.536,00**	0,03	G L FEITOSA LTDA
8	Tenda 10m x 10m	Diária	80	964,18	**963,00**	77.134,40	**77.040,00**	0,12	G L FEITOSA LTDA

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário Estimado (R$)	Valor Unitário Arrematado (R$)	Valor Total Estimado (R$)	Valor Total Arrematado (R$)	Redução (%)	Empresa Vencedora
9	Tenda 5m x 5m	Diária	100	445,00	**444,00**	44.500,00	**44.400,00**	0,22	G L FEITOSA LTDA
10	Serviço de iluminação tipo 01	Diária	10	7.637,37	**7.636,00**	76.373,70	**76.360,00**	0,02	C A KAWASHIMA
11	Serviço de iluminação tipo 02	Diária	24	3.000,00	**2.997,00**	72.000,00	**71.928,00**	0,10	G L FEITOSA LTDA
12	Telão de led 4m x 2m	Diária	20	2.274,50	**2.272,00**	45.490,00	**45.440,00**	0,11	G L FEITOSA LTDA
13	Telão de led 7m x 3m	Diária	20	3.283,06	**3.269,00**	65.661,20	**65.380,00**	0,43	G L FEITOSA LTDA
14	Locações de grupo de gerador móvel	Diária	20	2.926,58	**2.919,00**	58.531,60	**58.380,00**	0,26	C A KAWASHIMA
15	Serviço de mini trio elétrico	Diária	20	1.848,37	**1.844,00**	36.967,40	**36.880,00**	0,24	C A KAWASHIMA
TOTAL						**831.152,08**	**830.035,70**	**0,13**	**-**

Tabela 3 - Detalhamento dos valores arrematados por item. Pregão Presencial (SRP) nº 24/2023-CEL/FCCM/PMM.

Após a obtenção do resultado do certame o **valor global do Registro de Preços** deverá ser de **R$ 830.035,70** (oitocentos e trinta mil, trinta e cinco reais e setenta centavos), montante **R$ 1.116,38** (mil, cento e dezesseis reais e trinta e oito centavos) inferior ao total estimado (R$ 831.152,08), representando uma redução de aproximadamente **0,13%** (treze centésimos por cento) no valor global para os itens a terem preços registrados e serem eventualmente contratados, corroborando atendimento do pregão aos princípios da Administração Pública na aplicação de licitações, essencialmente aos da eficiência e economicidade.

Consta da Tabela 4, a seguir, a localização no bojo processual dos documentos de credenciamento, proposta comercial, de habilitação e consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para as empresas vencedoras do certame e respectivos responsáveis:

Empresa	Credenciamento	Habilitação	Proposta Comercial Readequada	CEIS
C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI	Fls. 391-413, vol. II	Fls. 580-672, vol. IV	Fls.706-709, vol. IV	Fls. 414-415, vol. II
G L FEITOSA LTDA	Fls. 338-359, vol. II	Fls. 437-528, vol. II, 531-547, vol. III	Fls. 710-711, vol. IV	Fls. 361-363, vol. II

Tabela 4 - Localização nos autos dos documentos de credenciamento, habilitação e propostas comerciais readequadas.

Outrossim, observa-se que em consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP da Prefeitura de Marabá não foram encontrados, no rol de penalizadas, registros referentes a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome das Pessoas Jurídicas

vencedoras do certame, o que foi dado fé por meio de certidões (fls. 360, vol. II e 416, vol. II).

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos de tais. Ademais, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 6.3, inciso II do Instrumento Convocatório ora em análise (fls. 294-295, vol. II).

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade dos documentos apresentados, dispostas no bojo processual conforme a Tabela 5, a seguir:

EMPRESA	REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA	COMPROVAÇÃO DE AUTENTICIDADE
C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI	Fls. 594-599, vol. IV	Fls. 674-681, vol. IV
G L FEITOSA LTDA	Fls. 460-465, vol. II	Fls. 553-559, vol. III

Tabela 5 - Localização nos autos dos documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista e comprovação de autenticidade de tais, das empresas vencedoras.

Quanto à ausência de comprovação da autenticidade da certidão de débitos federais da empresa G L FEITOSA LTDA, esta Controladoria providenciou a juntada do documento respectivo, que segue anexo a este parecer.

Além do mais, devido ao lapso temporal entre a sessão e esta análise, os Certificados de Regularidade do FGTS, tiveram suas validades expiradas, ensejando a devida cautela para que seja ratificado em momento anterior a qualquer celebração contratual.

4.2 Da Análise Contábil

No que se refere à Qualificação Econômico-financeira, seguem em anexo a esta apreciação os pareceres advindos de análises nas demonstrações contábeis das empresas vencedoras, conforme abaixo relacionados na Tabela 6:

EMPRESA	CNPJ	PARECER DICONT/CONGEM
C A KAWASHIMA DE OLIVEIRA EIRELI	12.632.639/0001-79	1.209/2023
G L FEITOSA LTDA	07.993.402/0001-83	1.210/2023

Tabela 6 - Pareceres contábeis inerentes às empresas vencedoras do certame.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - notadamente no que se refere aos aspectos de sua análise, para o prosseguimento do feito. Conclui afirmando que, em

obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/93, que regulam as Licitações e Contratos Públicos, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, primando aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à eventuais contratações e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/1993.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS**:

a) A inclusão das informações pertinentes ao edital no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal, tal como abordado no subitem 3.1 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, **desde que atendida a recomendação acima** e dada a devida atenção aos apontamentos inerentes a comprovação orçamentária para cobertura financeira em 2024 - quando oportuno -, de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos, feitos no decorrer desse exame com fito na eficiente contratação e execução de pactos, além de adoção de boas práticas administrativas, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 31.842/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 24/2023-CEL/FCCM/PMM**, podendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Atas de Registro

de Preços - ARP, com consequente celebração de Contratos quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação do Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 24 de janeiro de 2024.

Laiara Bezerra Ribeiro
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 61.502

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 2.588/2023-GP

De acordo.
À **CEL/FCCM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2024.01.24 14:53:49 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo nº 31.842/2023-PMM**, referente ao **Pregão Presencial (SRP) nº 24/2023-CEL/FCCM/PMM**, cujo objeto é o *registro de preço para eventual contratação de pessoa jurídica na prestação de serviços de locação de palco, arquibancada, tendas, som, iluminação, tablado, LED, gerador e mini trio, necessários à realização de eventos desenvolvidos pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme descrição do termo de referência*, **em que é requisitante a *Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM***, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/1993 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(**X**) Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 24 de janeiro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Assinado de forma digital por ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO:83509500210
Dados: 2024.01.24 14:54:04 -03'00'

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP